

PROJETO DE LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N° 4.659, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINAL SONORO NOS SEMÁFOROS, PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 4.659, de 20 de Outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instalação de sinal sonoro nos semáforos, para atender às pessoas com deficiência visual no Município de Cuiabá". **(NR)**

Art. 2º Altera o Art. 1º e acrescenta os §§ 1º e 2º da Lei nº 4.659, de 20 de Outubro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar e instalar sinal sonoro nos semáforos, com a finalidade de atender às pessoas com deficiência visual no Município de Cuiabá". **(NR)**

"§ 1º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem". **(AC)**

"§ 2º Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre". **(AC)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência visual no Município de Cuiabá, por meio da adequação dos semáforos com dispositivos sonoros de orientação.

A instalação de sinais sonoros nos semáforos constitui medida de grande relevância social, uma vez que possibilita às pessoas com deficiência visual o exercício pleno do direito de ir e vir, em condições de segurança e autonomia, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 10.098/2000 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A alteração proposta atualiza e aprimora a redação da Lei Municipal nº 4.659, de 20 de outubro de 2004, conferindo maior clareza técnica e prevendo expressamente a obrigatoriedade de instalação dos dispositivos sonoros em vias de



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

grande circulação e nas proximidades de serviços de reabilitação. Dessa forma, busca-se garantir que os equipamentos sejam instalados prioritariamente em locais de maior risco e movimento, ampliando a segurança dos pedestres com deficiência visual.

Ressalta-se que os mecanismos a serem instalados deverão emitir sinais sonoros suaves e não estridentes, de forma a não causar poluição sonora, atendendo às normas técnicas e de acessibilidade vigentes.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão e acessibilidade do Município de Cuiabá, reafirmando o compromisso do Poder Público com a construção de uma cidade mais humana, segura e acessível a todos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de novembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003300330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

